

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS



PARECER RELATOR DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS ao Projeto de Lei nº 3.328/2015, de autoria do Vereador Delso Moreira que “Dispões sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as igrejas e Templo Religiosos do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

AUTOR: VEREADOR DELSO MOREIRA

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES - PTC

I - RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.328/2015, de autoria Vereador Delso Moreira que “Dispões sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as igrejas e Templo Religiosos do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa, em síntese, autoriza a prefeitura a sinalizar vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as igrejas e templos religiosos de Porto Velho/RO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, após o cumprimento das providências exigidas, manifestou-se (fls. 09/16) pela constitucionalidade, juridicidade do projeto de lei e, no mérito, pela sua aprovação desde que na forma do Substitutivo apresentado.

O Substitutivo apresentado pela CCJ criou um parágrafo único no art. 1º e alterou sua redação extirpando a previsão de rebaixamento das guias por entender ser atribuição dos templos e não do ente público, além disso, com exceção do artigo que trata a respeito da publicação e vigência da Lei, excluiu as demais previsões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Incialmente cumpre esclarecer que cabe a esta comissão pronunciar-se, no presente caso, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno, apenas

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS



sobre os aspectos voltados a matéria de obras no Município de Porto Velho/RO.

Em síntese, a presente propositura tem o objetivo de conferir ao Município de Porto Velho/RO a autorização para sinalizar as vagas para deficientes e rebaixar as guias das calçadas defronte aos templos religiosos no perímetro do município de Porto Velho.

Além disso, previa que as verbas correriam por conta da municipalidade.

A CCJ, apresentou substitutivo a fim de complementar lacuna existente no projeto atinente a forma pela qual seria delimitado o quantitativo de vagas a serem marcadas percentualmente ao total, a saber 2%. Demais disso, excluiu do projeto a possibilidade da prefeitura rebaixar as guias das calçadas junto aos templos religiosos por julgar se tratar de incumbência atinente ao entre particular.

E neste ponto laborou com acerto o parecer exarado pela CCJ, porquanto a Lei nº. 1.954/2011 estabelece os critérios para a construção de e padronização das Calçadas no Município de Porto Velho, sendo que o artigo 61 assevera o seguinte:

Art. 61. O proprietário, o titular do domínio útil, o compromissário comprador ou possuidor a qualquer título de imóvel situado na zona urbana ou de expansão urbana, edificado ou não, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a construção de calçadas e mantê-las em perfeito estado de conservação

Conforme se extrai recorte normativo acima colacionado, cabe ao proprietário a qualquer título de imóvel situado no perímetro urbano de Porto Velho/RO a construção e manutenção das calçadas nas adjacências do imóvel.

De mais a mais, a indigitada lei estabelece os critérios para a construção e manutenção das calçadas com acessibilidade seguindo as normas da ABNT, que, como dito, são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS



O presente projeto, portanto, apenas pode vir a se tornar lei caso aceite o substitutivo que suprime a obrigação do município de Porto Velho/RO de rebaixar as guias junto aos templos religiosos, porquanto estaria a trazer para si responsabilidade dos particulares.

Desse modo, verifica-se que o tema do presente projeto se reveste de grande importância e relevância pública para este Município, mas deve vir a ser aprovado nos exatos termos do substitutivo apresentado pela CCJ.

III - DISPOSITIVO.

Por essas razões, s.m.j., **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.328/2015, de autoria do Vereador Delso Moreira que “Dispões sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as igrejas e Templo Religiosos do Município de Porto Velho e dá outras providências”, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJ.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.



JAIR MONTES
Vereador - PTC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.224/2015

AUTORIA: Vereador Pastor Delso

ASSUNTO: “Dispõe sobre a sinalização criação de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as igrejas e templos religiosos do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

Parecer nº 11/CPDUOP-2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberou por unanimidade pela aprovação do Voto do Relator Vereador Jair Montes que votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.328/2015 de autoria do Vereador Pastor Delso que, “Dispõe sobre a sinalização criação de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as igrejas e templos religiosos do Município de Porto Velho e dá outras providências”. Isto posto, concluímos que o PARECER desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas é pela aprovação da Propositura em t ela. É o PARECER. S.M.J.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO

RONDÔNIA

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2015



Vereador Jair Monte
Presidente — CPDUOP.



Vereador Everaldo Fogaca
1º Secretário



Vereador Eduardo Rodrigues
2º Secretário